Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse

Assinatura: 29-09-2009

Prorrogação: 12 (doze) meses com vigência até 28-09-2020 Minuta do Décimo Terceiro Termo de Aditamento: (fl. 419) Plano de Trabalho: (fls. 414 a 416/416 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 279/2019 de 24-10-2019 Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente. em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 360 a 367/367 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 410 a 413) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 420 a 421/421 v.). Autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Queluz, de acordo com os elementos em epígrafe

Processo SH 368/02/09 SPDOC n ° SH/766041/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Quadra

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Primeiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Município de Quadra CNPJ: 01.612.145/0001-06

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, Públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse Assinatura: 29-09-2009

Prorrogação: 12 (doze) meses com vigência até 28-09-2020 Minuta do Décimo Primeiro Termo de Aditamento: (fl. 318) Plano de Trabalho: (fls. 314 a 315/315 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 287/2019 de 24-10-2019 Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 260 a 267/267 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 310 a 313) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 319 a 320/320 v.), com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Quadra, de acordo com

os elementos em epígrafe Processo SH 139/02/2012

SPDOC n ° SH/541807/2018 Interessado: Prefeitura Municipal de Taquarituba

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Sétimo Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Município de Taquarituba

CNPJ: 46.634.218/0001-07

Objeto: Orientação e apoio técnicos às acões municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse Assinatura: 21-06-2012

Prorrogação: 12 (doze) meses com vigência até 20-06-2020 Minuta do Sétimo Termo de Aditamento: (fl. 214)

Plano de Trabalho: (fls. 210 a 211/211 v.) Despacho GS-CL de Autorização 260/2019 de 22-10-2019

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 158 a 165/165 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 206 a 209) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 215 a 216/216 v.). Autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Taquarituba, de acordo

com os elementos em epígrafe. Processo SH 352/02/2009

SPDOC n ° SH/768545/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Primeiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Município de Tietê CNPJ: 46.634.598/0001-71

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: Não Contempla Repasse Assinatura: 29-09-2009

Prorrogação: 12 (doze) meses com vigência até 28-09-2020 Minuta do Décimo Primeiro Termo de Aditamento: (Fl. 283) Plano de Trabalho: (fls. 280 a 281/281 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 282/2019 de 24-10-2019 Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 234 a 241/241 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 275 a 278) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 284 a 285/285 v.). com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Tietê, de acordo com os

Extrato de Termo Aditivo

Convênio Oneroso SPDoc: 348881/2018

Programa: Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH.

Convênio 348881/2018

Convenente: Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul Objeto: 1º Termo de Aditamento do Convênio. Adequação do obieto e do valor. Alteração do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (objeto), Cláusula Quarta (valor)

Valor total: R\$ 169.784,85 Valor inicial: R\$ 174.506,04

Valor alterado: R\$ 169,784,85

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 150.000,00

Valor de responsabilidade do Município: 19.784,85

Data da assinatura do aditamento: 01-10-2019 Vigência: de 05-07-2018 até 04-01-2021.

Parecer Conclusivo CPH 22/2019, de 22-08-2019.

Extrato de Termo de Encerramento

O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve promover alterações e encerrar o Convênio SH 348456/2018 com o Município de Colina, em vista do esgotamento do obieto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$ 50.000,00 de responsabilidade desta Secretaria, a vigência deste Convênio com início em 06-04-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar. Data da assinatura: 04-10-2019.

### Extratos de Termos de Encerramento

O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve promover alterações e encerrar o Convênio SH 303437/2018 com o Município de Ibirarema, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$ 347.991,57 de responsabilidade desta Secretaria, a vigência

deste Convênio com início em 05-07-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar. Data da assinatura: 04-10-2019.

O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve promover alterações e encerrar o Convênio SH 246326/2018 com o Município de Jaci, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$ 44.084,30 de responsabilidade desta Secretaria, a vigência deste Convênio com início em 06-04-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar.

Data da assinatura: 11-10-2019.

O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve promover alterações e encerrar o Convênio SH 206446/2018 com o Município de Flórida Paulista, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$69.177.51 de responsabilidade desta Secretaria, a validade dos atos praticados no âmbito do presente convênio ao longo do lapso temporal transcorrido desde a data do vencimento da vigência, 16-03-2019 até a data da celebração deste termo não havendo pendências a regularizar.

Data da assinatura: 03-10-2019.

O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve promover alterações e encerrar o Convênio SH 340105/2018 com o Município de Santa Rosa de Viterbo, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$325.000,00 de responsabilidade desta Secretaria, a vigência deste Convênio com início em 16-04-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências

Data da assinatura: 04-10-2019.

#### AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO **SOCIAL**

Despacho do Secretário, de 6-11-2019 SPDOC 42212/2018

Processo SH 600/05/2013 - Vols. I a IV

Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Município de Itaóca

Assunto: Convênio. Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios. Termo de Adequação de Valor e Encerramento de Convênio

Conveniado: Município de Itaóca

CNPJ: 67.360.362/0001-64

Objeto: Transferência de Recurso Financeiros da Secretaria da Habitação para o Município de Itaóca com a execução de obras de ampliação e melhorias em 40 unidades habitacionais RECURSOS: Com alteração (redução)

VValor Total do Convênio - R\$ 639.969,38, de responsabilidade integral do Estado.

Vigência: 20-03-2014 a 20-08-2020.

Minuta do Termo de Aditamento fl.1.1175/1.775V.

I - À vista dos elementos constantes do presente do AUTO-RIZO com fundamento no artigo 1ª do Decreto 58.183, de 29 junho de 2012, Decido:

1. Autorizar o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Itaóca. de acordo com os elemtos em epigrafe.

Despacho do Secretário, de 6-11-2019 SPDOC 730438/2017

Processo SH 175/05/2012 - Vols. I. II e III

Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Município de Paranapuã

Assunto: Convênio. Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados - Parcerias com Municípios. Termo de Adequação de valor e Encerramento de Convênio

Convenente: Município de Paranapuã CNPJ: 45.134.236/0001-59

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura

parcial de despesas com a produção de 93 lotes dotados de infraestrutura urbana, localizados no loteamento residencial ADUP, área urbana do município de Paranapuã

RECURSOS: Com alteração (redução) Valor Total do Convênio — R\$ 802.931,67.

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 748.353,45.

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 54.578,22. Assinatura: 06-07-2012

Vigência: 06-07-2012 até 06-07-2018

MINUTA DO TERMO DE ADEQUAÇÃO DE VALOR E ENCER-RAMENTO: fl. 1125

Despacho GS 29/2019

I - À vista dos elementos constantes do presente em especial a Cota CJ/SH 59/2018 (fls. 859) e a manifestação do Secretário Executivo da Casa Paulista (fls. 868/870), AUTORIZO, com fundamento no artigo Iº do Decreto 58.019, de 02-05-2012, a formalização do Termo de Aditamento e Encerramento do convênio celebrado com o Município de Paranapuã, de acordo com os elementos em epígrafe.

## Infraestrutura e Meio **Ambiente**

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução Conjunta SAA/SIMA - 4, de 5-11-2019

Constitui Grupo de Trabalho para definição de estratégias estaduais para controle populacional do javali europeu (Sus scrota)

Os Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente: Considerando a Lei 9.985/00, que institui o Sistema Nacio-

nal de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências: Considerando a Lei estadual 16.784/18, que proíbe a caça

no Estado de São Paulo e dá outras providências; Considerando a Instrução Normativa IBAMA 12, de

25/3/2019, que decreta a nocividade do Javali e dispõe sobre o seu manejo e controle; Considerando a Portaria Interministerial 232, de 28/6/17, do

Ministério do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil - Plano Javali. estabelecendo seu objetivo geral, seus objetivos específicos, suas acões, prazo de execução, coordenação e monitoria, e Considerando a Resolução Conjunta SAA/SMA 1, de

1º/8/2019, que estabelece procedimentos para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico Sus scrofa, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis",

Artigo 1º - Fica constituído, no âmbito das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para definição das estratégias estaduais a serem adotadas para realizar o controle populacional do javali no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho tem como objetivos:

I - definir áreas prioritárias específicas para o Estado de São Paulo, considerando áreas rurais privadas, unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a implementação de ações de controle e de prevenção da bioinvasão pelo javali;

II - estabelecer plano de ação geral de prevenção, controle e monitoramento do javali (Sus scrofa), em todas as suas formas, linhagens, racas e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, no Estado de São Paulo, na forma do Plano Estadual de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa)

Plano Javali São Paulo; III - este plano deve propor ações específicas de contenção da expansão territorial e demográfica da população do javali que levem à redução de seus impactos, especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, social, econômico, conforme dispõe o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil - Plano Javali;

IV - estabelecer rede de vigilância em sanidade animal compreendendo critérios para transporte, coleta e análise de material biológico proveniente do javali.

Parágrafo único - De modo complementar, o Grupo de Trabalho poderá prestar apoio às seguintes atividades, ressalvadas

as competências legais dos órgãos competentes: I - estabelecer rede de vigilância epidemiológica em saúde pública, principalmente voltada à vigilância de doenças como Raiva e Febre Maculosa Brasileira, em relação ao javali;

II - regulamentar o destino de animais mortos oriundos das atividades de manejo populacional do javali;

III - regulamentar o uso de cães domésticos nas atividades de manejo do javali, como disposto pela IN IBAMA 12/2019; IV - elaborar projetos- piloto de manejo do javali e captar recursos para sua implementação com base no mapa de áreas

prioritárias para o Estado de São Paulo. Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º

desta Resolução terá a seguinte composição: §1º – pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, da Assessoria Técnica – AT do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS: III - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da

Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA; IV - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do

Instituto Biológico – IB; V - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do

Instituto de Zootecnia - IZ: VI - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto de Economia Agrícola -IEA;

§2º - Pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

I - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

II - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB;

III - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal;

IV - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto Florestal;

V - 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb. §3º - Deverão ser convidados a compor o Grupo de Trabalho representantes, (um) titular e respectivo suplente, de cada uma

das seguintes instituições: I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da

II - Secretaria da Saúde, por meio do seu Centro de Vigilân-cia Sanitária e Vigilância Epidemiológica, Instituto Pasteur, Superintendência de Controle de Endemias e do Instituto Adolfo Lutz; III - Secretaria de Segurança Pública, por meio da Polícia

Militar Ambiental; IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Mapa, por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, e

V - Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§4º - Os dirigentes de cada órgão que compõe o Grupo de Trabalho designarão seus respectivos representantes. §5° - O Grupo de Trabalho poderá promover debates e convidar técnicos especialistas e entidades para tratar de questões específicas de suas respectivas áreas de conhecimento, para a

consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta Resolução Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e será exercida sem prejuízo das atividades regu lares de seus membros.

Artigo 5° - A coordenação executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento. Artigo 6º - O Grupo de Trabalho desenvolverá seus trabalhos pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação

desta Resolução e deverá elaborar Planos de Trabalho Anuais. Relatórios Semestrais de Atividades e um Relatório Final, a serem entregues ao Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 14.899/2018)

### Resolução Sima - 78, de 05-11-2019

Institui a Comissão de Avaliação, referente ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2019/CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

O Secretário De Estado De Infrestrutura E Meio Ambiente

resolve: Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação, refe rente ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse n° 02/2019/CPP, que visa receber propostas de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em doar, sem encargos, bens móveis, novos ou seminovos, em condições adequadas de uso, bem como de servicos, recursos financeiros e/ou direitos para a realização de ações, programas ou projetos de interesse público

Parágrafo único - São atribuições desta Comissão de Avaliação:

I - receber as manifestações de interesse;

II - analisar os documentos de inscrição, verificando a sua compatibilidade com os termos do Edital;

III - analisar as propostas de doação, verificando o interesse da Administração em receber o objeto e as vedações previstas Artigo 2º - A Comissão de Avaliação será composta, sob a

coordenação do primeiro designado, pelos seguintes servidores: I - Márcia Cristina Yamamoto, portadora do RG nº 28.126.326-7; II - Vivaldo Rodrigues de Paula Neto, portador do RG nº

38.037.887-5: III - Ana Lúcia Pinto de Faria Burjato, portadora do RG nº 11.139.756.

Parágrafo único - No impedimento do servidor ora designado para coordenar os trabalhos da Comissão, sua substituição será exercida pelo servidor indicado no inciso II deste artigo.

suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam. Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

Artigo 3º - Os membros ora designados desempenharão

publicação.

(Processo SMA nº 7.584/2019) (Republicada por ter saído com incorreções)

Terceiro Termo de Aditamento Convênio 01/2016, para prorrogação do prazo de vigência ajuste, com a consequente substituição do plano de trabalho. NIS: 2127621 SPDOC- 852435/2018 - (Proc. SSRH 073/2016)

Concedente: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA.

Convenentes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José

Gomes da Silva" – Itesp. Convênio Água é Vida 01/2016 Objeto: a execução de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em assentamen-

tos do estado de São Paulo. Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA 2/2019, de 20-02-2019 (fls.1432/1437).

Flemento: 444051-01

Prorrogação: até 30-09-2020. Data de assinatura: 29-10-2019.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E **BIODIVERSIDADE**

# Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180901010592-1

Datada Infração: 15-09-2018

Autuado: Fernando Bianchetti Rodrigues CPF: 294.644.218-78

Data da Sessão: 05-11-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até resentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular; AIA Anulado.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado novo AIA em substituição com as devidas correções. O Atendimento do novo auto será agendado para

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180920003820-1

Datada Infração: 20-09-2018

Autuado: Ailton Melicio CPF: 801.781.038-53

Data da Sessão: 30-10-2019 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento

ambiental. Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Multa simples: Anular; Advertência: Aplicar;

Destruição ou inutilização do produto: Aplicar; Houve conciliação.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Valor consolidado da multa: R\$ 150,00 Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) quia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. O autuado deverá requerer o encerramento do cadastro de criador. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20180920003819-1 Datada Infração: 20-09-2018

Autuado: Norberto Compri CPF: 042.942.748-40

Data da Sessão: 30-10-2019 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento

ambiental. Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Ambiental. Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Aplicar; Destruição ou inutilização do produto: Aplicar;

Multa simples: Anular; Houve conciliação. Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Será efetuada a baixa no cadastro, Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será

arquivado. Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20180919011286-1

Datada Infração: 21-09-2018 Autuado: Patricia Pagliaro CPF: 154.544.308-46

Data da Sessão: 30-10-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendi-Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Ambiental. Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter: Não houve conciliação. Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento

e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa neste prazo, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180917008015-1

Datada Infração: 21-09-2018

Autuado: Josue Dias de Freitas Filho CPF: 357 016 118-84 Data da Sessão: 30-10-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendi-

nto ambiental. Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter: Embargo de obra ou atividade: Aplicar;

Não houve conciliação. Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta olicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e

terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9°, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro Auto de infração Ambiental: 20180922013384-1 Datada Infração: 22-09-2018 Autuado: Gama Desenvolvimento Urbano Ltda CPF: 05.206.687/0001-30

Data da Sessão: 04-11-2019